



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 068/2025

Adesão de Ata – Aquisição de Ares Condicionados

CONTRATO Nº 068/2025, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDILSON MORAIS MONTEIRO**, brasileiro, casado, Servidor Público, residente e domiciliado à Rua Joao Paulo II, s/n, Vila Verde, PINHEIROS – ES, Cep. 29.980-000, portador do CPF/MF sob n.108.607.927-22 e portador da carteira de identidade n.1347680195/SSP-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa. **LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede sito a Av. Setembrino Pelissari, nº 233, Sala LS, Pinheiros/ES, inscrita no CNPJ nº 11.373.442/0001-08, Email: andreiamagfort@hotmail.com, tendo como seu representante o Sr. ALEXANDRO DOS SANTOS SOUSA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei n.º 14.133/21, e suas alterações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de aparelhos de climatização, a fim de atender à solicitação da Secretaria Municipal de administração e planejam, com a finalidade de fornecer melhores condições ao ambiente.

Este contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº 001053/2024 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES.

Fornecimento de ares-condicionados – 30.000 BTUS, tipo split inverter (compressor rotativo), 39 UNIDADES com valor individual de R\$6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais) perfazendo o total de R\$272.610,00 (duzentos e setenta e dois mil seiscentos e dez reais);

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 02/04/2025 á 02/04/2026, prorrogável sucessivamente por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O contratante pagará pelo fornecimento do serviço da ora contratada, a importância total de R\$272.610,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS) de forma parcelada de acordo com as solicitações para fornecimento a partir do mês de fevereiro/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas com o presente contrato correrão por conta do Orçamento para 2025, a saber:

022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04 - Administração

123 - Administração Financeira

0030 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIV. ADMIN. E FAZENDÁRIAS E POM

2.018 MANUTENÇÃO AL DE CONSUES DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

FICHA - 0008 - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS R\$ 22.600,00
024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
306 - Alimentação e Nutrição
0060 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2,053 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE MERENDA ESCOLAR
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA - 0097 - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS R\$ 11.300,00
0277 - MANUTENÇÃO REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
2,253 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE MERENDA DAS CRECHES
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA - 0102 - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS. R\$ 20.000,00
361 - Ensino Fundamental
0060 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA - 0109 - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.. R\$ 1.130,00
FICHA - 0109 - 150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDER\$ 226.000,00
2.041 - MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES E PROFESSORES
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA - 0122 - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS .. R\$ 1.000,00
FICHA - 0122 - 150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDER\$ 496.200,00
2.051 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR DO MUNICIPIO
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA - 0130 - 150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDER\$ 452.000,00
365 - Educação Infantil
0070 - MANUTENÇÃO REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.047 - MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS CRECHES
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA - 0172 - 150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE.....R\$ 395.500,00
0277 - MANUTENÇÃO REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
2.286 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE MERENDA ENSINO PRÉ-ESCOLAR
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA - 0190 - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS .R\$ 100.00,00
025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
27 - Despoto e Lazer
813 - Lazer
0190 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

2.057 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DE DESPORTO AMADOR E REPAR. DO CENTRO ED.ESPORTIVO
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 0238 – 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO E TRANSF. DE IMPOSTOS..... R\$146.900,00
26- MANUTEATERAL DE CONSUMO ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA
3903000000 –MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 0251 -.150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS R\$900.400,00
026- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
403- 0251 - 150000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 8950.4000
ORE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
451- Infra_estrutura Urbana
050: MANUTENÇÃO E IMPLANEST URBANA DE SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
1,041 - MANUTENÇÃO IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PUBLSP
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FCHA - 0285 - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS. R\$ 1.130,00
2075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
ICHA - 0314 - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANS. IMPOSTOS...
2076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA..... R\$ 431.179,37
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA - 0322 - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS R\$ 45.200,00
17 - Saneamento
512 - Saneamento Básico Urbano
0150 - MANUT. E EXP. DA INFRA-EST. URBANA DE SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
2.148 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ESGOTO E DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E DRENAGEM
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA - 0376 - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.....R\$ 1.130,00
027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 - Agricultura
605 - Abastecimento
0050 - MANUT. E DESENV. DAS ATIV. AGROPECUÁRIAS E INDUSTRIAIS'
2.149 - AQUISIÇÃO E MANUT. DE VEICULOS, CAMINHÕES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA - 0452 - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANS. DE IMPOSTOS.....R\$ 331.408,59
028 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
028 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
13 - Cultura
392 - DIFUSÃO CULTURAL
0200 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA CULTURA E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA - 0480 - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS... R\$ 1.130,00

029 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GABINETE

029 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GABINETE

04 - Administração

121 - Planejamento e Orçamento

0020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL

2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E NOSSO CRÉDITO

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA - 0516 - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS .R\$ 67.800,00

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1. São obrigações do Contratante:

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

5.10 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

5.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

6.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;)

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.21. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

6.22. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

6.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro: Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

7.4. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

7.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE adquirir o objeto do fornecimento das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

7.7. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, os quais enseja a extinção administrativa do contrato, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado de **forma parcelada**, mediante as solicitações de fornecimento feitas pela Secretaria de Saúde do Município de Pinheiros/ES com fornecimento de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem ter que indenizar o contratado, desde que a rescisão seja por interesse público e seja comunicada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias para atender interesse público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Após o período de 12 (doze) meses o presente contrato poderá ser reajustado, após análise de recursos financeiros pelo secretário da pasta, utilizando a fórmula do IGPM ou IPCA, tendo a administração a opção de escolha do índice que apresentar menor valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Este contrato fica vinculado aos termos do(s) processo(s) administrativo(s) nº 001053/2024 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

a) Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

b) Pregão 90017/2024 e seus anexos.

11.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/18).

12.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

12.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

12.6. A CONTRATADA se obriga a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o CONTRATANTE está exposto.

12.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

12.8. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

12.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.10 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE, mediante solicitação.

12.11. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

12.12. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.13. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.14. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

12.15. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

12.18. CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

12.19. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE. 17.19.1 Eventuais resp

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Em havendo interesse público, o presente Contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Contratada. Fica desta forma o Contratado obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seja:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica o a execução do contrato;

14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 Não acatar recomendações do fiscal do contrato;

14.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.2 - As peculiaridades do caso concreto;

14.2.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.4 - Os danos que dela provierem para a Administração pública;

14.2.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

14.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da lei 14.133/2021 – das Infrações e Sanções Administrativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Fica responsável pela fiscalização do contrato o Servidor: RENATO MARQUES BRITO do Município de Pinheiros/ES.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que possam surgir no cumprimento do presente Contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 02 de abril de 2025

EDILSON MORAIS MONTEIRO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 11.373.442/0001-48
ALEXANDRO DOS SANTOS SOUSA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____